



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | *Carla Machado*

VICE-PREFEITO | *Alexandre Rosa*

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 2741-7878
Terça - Feira, 09 de Abril de 2019 • Edição 055

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Portaria nº 176/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 7431/2017, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **ELIZABETH RANGEL DOS SANTOS**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 01.04.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01.04.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 177/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 7242/2017, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **MARIA ANGELICA GOMES DOS SANTOS MOTA**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 08.04.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 08.04.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 178/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 1569/2019, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **MARIA DAS DORES R. E. SANTO NOGUEIRA**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 25.03.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 25.03.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 179/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 6291/2017, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **MARIA TEREZA RODRIGUES CARVALHO LOURENÇO**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 01.04.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01.04.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 180/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 2138/2018, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **RENATA LOPES DIAS**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 18.03.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 18.03.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 181/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 4636/2018, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **THAIS HENRIQUES REINA**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 10.04.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 10.04.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Portaria nº 182/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 1150/2019, fica concedida Licença Prêmio à servidora, **VANESSA BAETA VIANNA GODINHO**, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 01.04.2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01.04.2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Administração

Flávio Raposo Neves

Portaria nº.175/19, de 08 de abril de 2019.

Art.1º Por força da decisão nos autos do Processo Administrativo nº 23052019, fica cancelada a vacância de cargo inacumulável da servidora **EDILEIA JUNQUEIRA CARLOS VIANA FLORES**, matrícula 071079-20, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar do dia 04 de abril de 2019.

Art.2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 04/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 183/19, de 08 de abril de 2019

Art.1º Por força do Processo Administrativo nº 16442019 fica concedida a licença sem vencimentos a pedido do servidor **MURILO DE SOUZA AZEVEDO**, Professor I – Educação Artística, matrícula 010378-1, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12 de março de 2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de abril de 2019

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 184/19, de 08 de abril de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto 05/2019 **RESOLVE:**

Art.1º Nomear, a Srª. Liciane de Azevedo Gonçalves no cargo de Assessor, símbolo CC-3, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços



Públicos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

São João da Barra, 08 de abril de 2019.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Administração

Assistência Social e Direitos Humanos

Alex de Souza Caetano

RESOLUÇÃO 003/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução No. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 112/2008, de 31 de dezembro de 2008, publicada em 03 de janeiro de 2009 e republicada por incorreção em 06 de janeiro de 2009, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a competência em organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Barra/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 374/2015, de 19 de agosto de 2015. Estabelece princípios e Diretrizes para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispõe sobre o Conselho Tutelar no Município de São João da Barra;

CONSIDERANDO que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e permanente do conselho tutelar de ter 5 (cinco) membros atuando e em regular funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução Nº.02/2019 publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de Março de 2019 que instituiu a Comissão Especial de Elaboração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar; **DELIBERA:**

Art.1º Tornar público o Edital de Convocação para o processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município de São João da Barra para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2020-2023, permitida a recondução por igual período.

I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;

IV - Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;

V - Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral;

VI - Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art.3º O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

Art.4º Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art.5º Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar,

oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, por analogia além das proibições vigentes neste edital, será observado também as vedações previstas na legislação eleitoral Nº. 9.504, de 1997.

Art.6º Cada conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 1º O conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação, nos casos de:

I- férias dos Titulares;

II- licenças temporárias a que fazem jus os titulares;

III- vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art.7º A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art.8º Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e devem ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§ 1º Conforme determina o artigo 8º da Lei Municipal Nº 374 de 2015, o Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 09 horas às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso para casos emergenciais.

Art.9º A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R\$ 1.467,05 (hum mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo reajustada nos mesmo índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, tendo direito ainda a:

I- inscrição no INSS como Conselheiro Tutelar;

II- gratificação natalina de valor igual ao de remuneração mensal;

III- licença maternidade ou paternidade;

IV- licença para tratamento de saúde;

V- férias de 30 (trinta) dias, relativas ao primeiro e segundo anos do mandato.

VI- Cartão alimentação do Servidor.

§1º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares e Suplentes não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, qualquer vínculo de natureza trabalhista dos conselheiros para com o Município;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares Suplentes não receberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, mas farão jus à remuneração proporcional aos dias que efetivamente atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar Suplente também não poderá ter qualquer vínculo de natureza trabalhista.

Art.10 São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:

I- atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o

adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações e divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

XIII- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº8.069/90;

XIV- representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

XV- representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº8.069/90.

II- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.11 O período para a inscrição de candidatas à função de conselheiro tutelar ocorrerão do período de 10/04/2019 até 10/05/2019, no horário das 10 horas às 12 horas e das 13 horas às 15 horas.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Art.12 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I- idade superior a 21 anos;

II- comprovação de residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III- estar em gozo dos seus direitos políticos;

IV- ter reconhecida experiência na defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente, num período mínimo de 02 (dois) anos;

V- fotocópia da Cédula de Identidade;

VI- fotocópia do Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição (Certidão de Quitação Eleitoral);

VII- atestado de antecedentes criminais;

VIII- fotocópia e original do Certificado de Conclusão do segundo grau;

§1º- considera-se idoneidade moral a ausência de antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado através de certidões negativas do Distribuidor e da Justiça Federal.

§2º A residência na comarca há pelo menos dois anos será comprovada através de comprovante de residência em nome do candidato, devendo um deles datar de um ano atrás e outro da data atual.

§3º Será aceito comprovante de residência em nome de terceiro em caso de imóvel locado ou própria, o que deverá ser comprovado com o respectivo contrato de locação ou em nome de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, ou outro parente extenso, o que deverá ser comprovado documentalmete.

Art.13 Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, protocolando do dia **10/04/2019** até o dia **10/05/2019**, no horário das 10 horas às 12 horas e das 13 horas às 15 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº 139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú)

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo cópia dos seguintes documentos:

I- cópia da cédula de identidade;

II- cópia do título de eleitor;

III- cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso superior;

IV- cópia da comprovação de residência do período mínimo de dois anos, nos moldes determinados no § 2º, do Art. 12, deste edital;

V- Declaração de experiência de no mínimo 02 anos, contida expressamente qual função o Candidato atuou, e declarando literalmente que o candidato possui experiência na defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente, num período mínimo de 02 (dois) anos;

VI- Declaração de antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado através de certidões negativas do Distribuidor;

VII- Apresentar as certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual, com data à época da inscrição;

VIII- Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

VIX- Cópia da cédula do cadastro de Pessoas Físicas CPF.

IX- Certidão de Quitação eleitoral.

§2º Não será admitida em nenhuma hipótese a entrega de qualquer documento após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

§3º É de inteira responsabilidade do Candidato entrega dos documentos mencionados neste artigo, não tendo a Comissão Especial Eleitoral qualquer responsabilidade sobre eventual ausência de algum documento.

§4º Após o encerramento das inscrições serão publicados no dia 14 /05/2019 os nomes dos candidatos inscritos, com fulcro no artigo 39, II, da Lei Municipal Nº. 374/2015, estando a partir deste momento aberto o prazo para a impugnação das inscrições, podendo ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio C.M.D.C.A

III- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art.14 Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art.15 O CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 30/05/2019 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital, bem como afixar na sede do CMDCA;

§1º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário, Ministério Público, ao Poder Legislativo;

§2º A impugnação às inscrições poderão ser propostas por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio C.M.D.C.A, no período de **14/05/2019** até o dia **10/06/2019** no horário das 10 horas às 12 horas e das 13 horas às 15 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº 139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú), endereçado a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

§3º No dia 12/06/2019 a Comissão Especial Eleitoral realizará a publicação no Diário Oficial do Município e afixará na sede do CMDCA de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital, e os candidatos que foram impugnados e conseqüentemente desclassificados;

§ 4º Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de **13/06/2019** até o dia **19/06/2019** das 10 horas às 12 horas e das 13 horas às 15 horas, para apresentar recurso ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú)

§ 5º No dia 26/06/2019 a Comissão Especial Eleitoral realizará a publicação no Diário Oficial do Município e afixará na sede do CMDCA de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital, após análise dos recursos do parágrafo anterior, estando aptos a prova a Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com auxílio de orientação jurídica de um profissional designado pelo Poder Executivo

IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art.17 A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 33, da Lei Municipal nº 374/2015;

Parágrafo Único O cronograma da Prova, bem como outras informações acerca da prova de Aferição de Conhecimento será elaborado por empresa própria a ser licitada pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, publicado no Diário Oficial, sendo certo a avaliação se dará entre os meses

de julho a agosto.

Art.18 A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva de caráter eliminatório cujo cronograma e bibliografia serão divulgados posteriormente, conforme parágrafo único do artigo 17 deste edital.

51º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva no exame de aferição de conhecimento, estando habilitados para participarem do processo eleitoral, conforme artigo 33, §2º da Lei nº 374/2015, de 19 de agosto de 2015.

V- DO PROCESSO ELEITORAL

Art.19 Somente os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de votação.

Art.20 Após a publicação do resultado final da prova de aferição, o candidato terá até o dia 04/10/2019 para realização de campanha eleitoral.

Art.21 A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art.22 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do São João da Barra acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas.

51º A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do conselho tutelar, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

52º O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de setembro de 2019.

53º Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Súcnico O pleito será realizado nos seguintes locais:

I- Escola Municipal José Alves Barreto, situada na Estrada Principal, s/nº - Mato Escuro- 5º distrito.

II- Ciep Gladys Teixeira - Rua Barão de Barcelos - Centro - Sede do Município de São João da Barra

III- Escola Municipal Elísio de Magalhães, situada na Rua Nair Paes Rangel, s/n., Barcelos - 6º distrito.

IV- Escola Municipal Evanir José Gaia, situada no Beco da Liberdade, n. 83, Grussaí.

V- Escola Municipal João Flávio Batista, localizada a BR 356, s/nº - Cajueiro.

VI- Escola Municipal Dionélia Gonçalves Santos, localizada a Rua Ernani Alves, nº 396 - Atafona.

Art.23 Nos locais de votação deverão estar presentes pelo menos um integrante da Comissão Especial Eleitoral para dirimir eventuais dúvidas;

51º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

Art.24 O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

51º Caso não consiga a disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral das urnas a serem utilizadas, fica a cargo da Comissão Especial Eleitoral providenciar.

Parágrafo Único Será afixado, em cada um dos postos de votação, a relação dos candidatos em ordem alfabética com o número e o nome do candidato.

Art.25 A cédula utilizada para votação será elaborada pelo C.M.D.C.A. e rubricada no verso pela mesa diretora e pelo Promotor de Justiça caso o mesmo tenha interesse, enumeradas de 1 (um) a 9 (nove).

Parágrafo Único: Caso seja disponibilizada urna eletrônica suprime o artigo 25.

Art.26 O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munida de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação e assinatura em livro de registro.

Art.27 Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato, ou anotar na cédula, de acordo com a disponibilidade concedida pelo TRE/RJ.

Art.28 Os candidatos poderão credenciar 06(seis) fiscais de votação,

maior de 18 anos, para atuarem nos locais de votação.

51º O período de credenciamento será de **23/9/2019 a 26/9/2019**, das 10 horas às 12 horas e das 13 horas as 15 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº 139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú), onde os candidatos deverão apresentar:

I- solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade do fiscal;

II- comprovante de residência;

III- declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo II.

52º Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais no CMDCA, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, das 10 horas às 12 horas e das 13 horas as 15 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº 139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú), munidos de um documento de identidade com foto.

Art.29 Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deverá retirar sua credencial na casa dos conselhos, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, das 10 horas às 12 horas e das 13 horas as 15 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua São Benedito, nº 139, Centro, São João da Barra - RJ.(próximo ao Banco Itaú), munidos de um documento de identidade com foto.

Parágrafo Único Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art.30 Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art.31 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art.32 Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna, que solicitará que caso hajam fiscais presentes assinem o lacre junto.

Art.33 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.34 Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do local de votação, que repassará ao membro da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela supervisão da votação do local de votação.

51º O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos da Comissão Especial que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

52º Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art.35 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art.36 A apuração de votos, terá início a partir das 19 horas do dia 06/10/2019, na Central de Apuração.

Art.37 A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público e membro do Poder Judiciário, caso ambos estejam presentes.

Art.38 Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.



Art.39 As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art.40 O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-SJB.

51º Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

5 2º Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art.41 No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco" e rubrica do presidente da mesa apuradora.

51º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

52º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

53º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art.42 Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art.43 Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art.44 No caso de empate, com fulcro no artigo 42 da Lei 374/2015, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I- maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;
- II- maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;
- III- candidato mais velho;
- IV- maior tempo de residência no Município.

Art.45 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art.46 Concluída a totalização dos votos, o CMDCA o proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no D.O.M. o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art.47 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

Art.48 Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

VI- DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATORIA

Art.49 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Art.50 O candidato eleito deverá ter frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 42 do presente edital, salvo faltas justificadas por motivo de saúde, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VI- DA POSSE

Art.51 A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

VII- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Art.52 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São João da Barra referente ao mandato de 2020-2023, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art.53 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

Art.54 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 28 de abril de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Ratificada Pela Plenária do CMDCA-SJB

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. (a) Presidente do CMDCA

Eu _____,
portador(a) da identidade n°
 _____, **Órgão de expedição**
 _____, **UF _____, inscrito no**
CPF _____ brasileiro(a), estado civil
 _____, **profissão _____**
residente e domiciliado à Rua
 _____, **n°**
 _____, **complemento _____**
bairro _____, Tels _____

na cidade de São João da Barra, e-mail _____, venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do Município de São João da Barra, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com a Lei Municipal Lei n.º 112/2008 e a Lei Municipal Nº. 374/2015, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- I - cópia da cédula de identidade; ()
 - II - cópia do título de eleitor; ()
 - III - cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso superior; ()
 - IV - cópia da comprovação de residência do período mínimo de dois anos, nos moldes determinados no § 2º, do Art. 12, deste edital; ()
 - V - Declaração de experiência de no mínimo 02 anos, contida expressamente qual função o Candidato atuou, e declarando literalmente que o candidato possui experiência na defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente, num período mínimo de 02 (dois) anos; ()
 - VI - Declaração de antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado através de certidões negativas do Distribuidor; ()
 - VII - Apresentar as certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual, com data à época da inscrição; ()
 - VIII - Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida. ()
 - VIX - Cópia da cédula do cadastro de Pessoas Físicas – CPF ()
- São João da Barra, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO FISCAL

Eu _____ indico o Fiscal _____, portador(a) da identidade nº _____, Órgão de expedição _____ UF _____, inscrito no CPF _____ brasileiro(a), estado _____, profissão _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, Tels _____, na cidade de São João da Barra, e-mail _____, Declaro que o fiscal acima qualificado é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal no processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de São João da Barra.

Por ser a expressão da verdade,

São João da Barra, de de
Assinatura

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

| | Atividade | Prazo início | Prazo fim |
|-----|--|--|------------|
| 1. | Inscrição | 10/04/2019 | 10/05/2019 |
| 2. | Lista dos Candidatos inscritos bem como abertura para Impugnação de Qualquer Cidadão que tenha interesse | 14/05/2019 | |
| 3. | Publicação no D.O.M dos candidatos que preencheram os requisitos de inscrição e os impugnados analisados pela Comissão Especial Eleitoral | 30/05/2019 | |
| 4. | Período de impugnação dos Candidatos por qualquer Cidadão e outros | 14/05/2019 | 10/06/2019 |
| 5. | Publicação no D.O.M dos candidatos que preencheram os requisitos de inscrição e os impugnados pela Comissão Especial Eleitoral e por algum Cidadão que haja interesse. | 12/06/2019 | |
| 6. | Apresentação de recurso dos candidatos impugnados | 13/06/2019 | 19/06/2019 |
| 7. | Julgamento dos recursos das impugnações | 20/06/2019 | 25/06/2019 |
| 8. | Publicação em D.O.M. do resultado das impugnações | 26/06/2019 | |
| 9. | Publicaçãoem D.O.M da relação dos candidatos habilitados à prova de conhecimentos específicos | 26/06/2019 | |
| 10. | Aferição de conhecimentos Específicos | A definir em publicação própria | |
| 11. | Credenciamento de fiscais dos candidatos | 23/09/2019 | 26/09/2019 |
| 12. | Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos | 01/10/2019 | 03/10/2019 |
| 13. | Realização da campanha eleitoral | A partir da divulgação do resultado da prova | 04/10/2019 |
| 14. | Eleição e apuração | 06/10/2019 | |
| 15. | Publicação no D.O.M dos conselheiros tutelares eleitos | 09/10/2019 | |
| 16. | Curso de formação | Definida em deliberação própria | |
| 17. | Posse | 10/01/2020 | |

* Insta salientar que o cronograma pertinente a aferição de conhecimento será publicado em deliberação própria no diário Oficial do Município.

** Alterações poderão ser realizadas no cronograma por motivo de organização, sendo publicado no Diário Oficial caso ocorram, inclusive por motivo de logística poderão ocorrer alterações no que tange aos locais de votação, bem como a quantidade dos locais, sendo publicadas no diário oficial do Município caso ocorram.

*Republicada para sanar incorreção

Transportes

Victor De Aquino Vianna Fernandes

Ata da sessão nº 019/2019, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, realizada aos 04 de abril de 2019, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro-CTB Lei 9.503/1997, Resoluções do CONTRAN e Lei Municipal 277/2013.

Aos 04 de abril de 2019, às 8h10min, realizou-se a Sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrantes da SETTRANS, com sede nesta cidade. Presentes a Sessão, os membros da junta conforme portaria nº 086/2017. Iniciado os trabalhos submetemos a ata da sessão anterior a leitura, discussão e aprovação. Nada mais em pauta

para deliberação foi encerrada a presente sessão.
São João da Barra/RJ, 04 de abril de 2019.

Luciano da Silva Barreto
Presidente da JARI

Adriana Machado Rangel Duarte
Membro da JARI

Paulo Roberto da Silva
Membro da JARI



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**